# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### **REGULAMENTO**

#### **APOIOS ESPECIAIS**

A missão da FCT é promover continuadamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

#### Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio selectivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de actividades de I&D e/ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

## Artigo 2º Destinatários do Apoio

- 1 Os destinatários dos apoios são os seguintes:
- -Instituições do ensino superior e seus institutos;
- -Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- -Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- -Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- -Personalidades de reconhecido mérito.
- 2 Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

### Artigo 3º Responsáveis pelas candidaturas

Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um/a responsável da acção a apoiar. Este/a é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.

# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Artigo 4º Aspectos gerais do processo de candidatura

- 1 A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.
- 2 O processo de candidatura deve incluir o(s) curriculum vitae dos/as responsáveis, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respectiva avaliação.

## Artigo 6º Avaliação e selecção

- 1 Compete ao Presidente do Conselho Directivo da FCT proceder à avaliação, selecção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objectivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as directivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.
- 2 A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.
- 3 Para efeitos de avaliação do pedido a FCT pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

# Artigo 7º Financiamento

- 1 O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.
- 2 Salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para actividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das actividades previstas não se terem realizado.

#### Artigo 8º

# Comunicação das decisões sobre as candidaturas

- 1- As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.
- 2 No caso do apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objectivos e despesas a que se destina.

# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Artigo 9º Pagamentos

- 1- Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta do(s) proponente(s), após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.
- 2- A responsabilidade de comunicação à FCT dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

## Artigo 10º Menção de apoio

- 1 Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.
- 2 Deve ser inscrito um logótipo da FCT (os logótipos possíveis estão disponíveis na Internet em <a href="http://www.fct.pt/logotipos/">http://www.fct.pt/logotipos/</a> nas publicações e documentos de divulgação das acções apoiadas.

#### Artigo 11º Acompanhamento e controlo

- 1 Os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (facturas e respectivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da acção apoiada.
- 2 Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.
- 3 As acções financiadas podem ser objecto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efectuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.
- 4 Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.
- 5 O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.